



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 125, de 13 de outubro de 2017.

"Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas em decorrência da diminuição das receitas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de São José do Divino - PI e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o crítico momento econômico, financeiro e orçamentário vivenciado pelo Município de São José do Divino - PI, em decorrência da frustração da receita proveniente do FPM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal - CF que determina que a despesa com pessoal ativos e inativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a lei complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, que os limites de gastos com despesas com pessoal não pode exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento);

CONSIDERANDO que, a crise financeira atual e as consequências das medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange a diminuição na arrecadação de impostos afetaram diretamente as receitas, o qual somou com a diminuição no repasse do Fundo de Participação dos Municípios-FPM;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações a realidade econômica financeira do Município de São José do Divino - PI sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETO Nº 125/2017

1/4

CONSIDERANDO a previsão contida no At.169 § 3º e 4º da Constituição Federal - CF que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela lei complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO ainda que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade, em atendimento a orientação do controle interno municipal para reduzir despesas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste decreto, as seguintes providências:

I - Redução em 20% (vinte por cento) das remunerações de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados, o valor relativo às funções de confiança daqueles que exercem cargos de chefia, direção, assessoramento e coordenação, bem como os subsídios do Prefeito e Vice - Prefeito;

II - Adequação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação financeira do Município;

III - durante a vigência do decreto fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias;

Parágrafo Único: A redução através do presente decreto não atingirá os servidores cuja remuneração é equivalente a um salário mínimo, assim como nos demais casos, obedecerá ao mínimo legal.

Art. 2º. Fica determinado a Administração Pública Direta e Indireta nos termos desse decreto, evitar:

I- A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a

DECRETO Nº 125/2017

2/4

qualquer título, salvo derivados de sentença judicial, ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso x do Art. 37 da CF, salvo os subsídios dos agentes políticos e cargos em comissão que ficarão congelados durante a vigência deste decreto.

II- Provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título, ressalva a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento dos servidores das áreas de educação, saúde, segurança e ACS e Agentes de Endemias aprovados em concurso público;

III - Pagamento de férias e abono pecuniário;

IV- Equiparação salarial;

Art. 3º. Fica determinado a Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, promover adequação orçamentária necessária para redução dos gastos mencionados no Art. 1º.

Art. 4º. Os casos de relevante interesse da Administração Municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada, poderão ser autorizados em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A fiscalização das medidas por este decreto implementadas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

Art. 6º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento no disposto neste Decreto.

Art. 7º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 90 (noventa dias), findo os quais serão restabelecidos as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

DECRETO Nº 125/2017

3/4

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia dois de Outubro de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 13 de outubro de 2017.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 125/2017

4/4